**Modelo de Contrato de Adesão**

**CONTRATO DE ADESÃO DE GERAÇÃO PRÓPRIA Nº 000/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A xxxxxxxxx E xxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

A , com sede na cidade de , **Endereço**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° , doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representado pelo , portador da Carteira de Identidade n° , e inscrito no CPF n° , e de outro lado, , doravante denominada **CONSUMIDOR**, inscrito no CNPJ/MF n° , estabelecida na **Endereço**, representada por , portador da Carteira de Identidade n° , e inscrito no CPF n° e, em observância ao disposto Portaria Ministerial nº 44/2015, e demais regulamentos que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO:**

1. Portaria MME nº 44/2015;
2. Portaria MME nº 381/2015;
3. Resolução ANEEL nº xxxx/2015;
4. Edital nº xxxx/2015;
5. Que a DISTRIBUIDORA realizou Chamada Pública para Incentivo à Geração Própria de unidades consumidoras, do grupo A, conectadas a sua rede de distribuição;
6. Que a DISTRIBUIDORA pagará por toda a energia própria gerada durante a vigência deste contrato;
7. Que a(s) unidade(s) geradora(s) do CONSUMIDOR, instalada(s) no município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conectada à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, utilizará(ão) como fonte energética\_\_\_\_\_, conforme consta no registro ou outorga;
8. Que a despesa incorrida pela DISTRIBUIDORA com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema – ESS\_SE;
9. Que o CONSUMIDOR obteve o registro para Geração Distribuída na ANEEL, de acordo com Ofício ANEEL Nº xxxxxxxx – SCG/ANEEL, de xxxxxxxxxxxxxxx;
10. Que o CONSUMIDOR declarou que possui disponibilidade de geração adicional de energia elétrica, nos termos do item 3.1.2.1 do EDITAL XX/2015;
11. Que é de responsabilidade do CONSUMIDOR informar e manter atualizadas todas e quaisquer licenças e/ou informações cadastrais necessárias para a operação das unidades de geração própria de energia elétrica.

**DO OBJETO**

**CLÁSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato o incentivo à geração própria de unidade consumidora que adquire energia elétrica no Ambiente de Comercialização Livre (ACL) e está conectada à rede da DISTRIBUIDORA, conforme especificações do Edital nº XX/2015 e seus Anexos.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** -O presente CONTRATO terá início na data da sua assinatura e vigorará até que sejam concluídos os pagamentos referentes à aquisição da energia própria gerada, até o dia 31 de dezembro de 2016, conforme previsto na Portaria MME nº 44/2015.

**DA GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica, desde já, acordado entre as partes que a energia própria, relativo ao objeto deste contrato, será gerada pelo CONSUMIDOR na(s) unidade(s) geradora(s) com a potência instalada de:

(kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de Volts (V); e

(kVA), em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hz (sessenta Hertz) e na tensão nominal de fornecimento entre fases de Volts (V).

**CLÁUSULA QUARTA** -A energia elétrica gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação – CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva de custo do déficit, sem incidência de tributos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Eventuais aumentos na potência da geração instalada deverão ser precedidos de registro junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e comunicados formalmente à Distribuidora.

**DA UNIDADE CONSUMIDORA**

**CLÁUSULA SEXTA** -O CONSUMIDOR deverá garantir a observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA** -O CONSUMIDOR deverá providenciar as adequações necessárias na unidade consumidora, de forma a possibilitar a instalação do sistema de medição da energia elétrica na saída da unidade geradora.

**CLÁUSULA OITAVA** - A DISTRIBUIDORA deverá realizar vistoria na unidade consumidora, objetivando identificar a observância das normas técnicas e seus padrões, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Identificadas às inadequações, o CONSUMIDOR deverá proceder às correções necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Não sendo identificadas inadequações na VISTORIA, a distribuidora deverá proceder à instalação dos equipamentos de medição.

**DA MEDIÇÃO, DA LEITURA E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - A DISTRIBUIDORA será responsável pela instalação, pela operação e pela manutenção do sistema de medição, necessário à apuração dos valores de energia gerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a critério da DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A DISTRIBUIDORA deverá avaliar os requisitos técnicos para os equipamentos de medição, no que se refere à necessidade de: bidirecionalidade, sincronismo, identificação das perdas elétricas e demais requisitos de modo a garantir a qualidade das medições realizadas, bem como garantir o cumprimento da legislação metrológica aplicável a cada equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sistema de medição terá, no mínimo, a mesma especificação exigida para o faturamento de uma unidade consumidora do grupo A que adquira energia apenas em condições reguladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A DISTRIBUIDORA deverá efetuar a leitura na medição instalada na unidade de geração própria, no intervalo correspondente ao mês civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -A DISTRIBUIDORA considerará como faturamento da energia consumida no posto tarifário fora ponta, o montante registrado no medidor instalado na unidade consumidora acrescido do montante registrado no medidor instalado na unidade geradora, conforme apresentado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Posto tarifário fora ponta** | **Posto tarifário ponta** |
| Consumo |  |  |
| Geração |  | *Não considerada* |

Onde:

: Consumo de energia elétrica a ser faturado;

: Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário fora ponta;

: Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente à geração própria no posto tarifário fora ponta;

: Montante de energia elétrica injetado na rede da distribuidora no posto tarifário fora ponta, registrado pelo medidor bidirecional (exportação);

: Montante de energia elétrica registrado pelo medidor referente ao consumo no posto tarifário ponta;

: Energia própria gerada registrada pelo medidor da geração própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a energia gerada somente será considerada para efeitos de faturamento a partir do momento que o acesso às instalações seja reestabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -Permanecem válidas todas as condições firmadas entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, que constam no contrato de uso do sistema de distribuição vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A adesão do CONSUMIDOR a este contrato não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre agentes vendedores e compradores nos contratos vigentes no Ambiente de Comercialização Livre (ACL), firmados bilateralmente.

**DO PAGAMENTO PELA ENERGIA GERADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A DISTRIBUIDORA pagará, mensalmente, ao CONSUMIDOR, o valor da energia própria gerada com base nos registros da medição instalada na unidade geradora, excluindo-se aquela gerada no posto tarifário ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A DISTRIBUIDORA creditará na fatura de uso do sistema de distribuição do CONSUMIDOR o valor referente à geração de energia elétrica nos termos deste contrato, devendo o crédito inicial ser inserido na primeira fatura emitida após a realização das leituras dos equipamentos de medição instalados na unidade geradora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso existam créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento, devem ser restituídos pela DISTRIBUIDORA ao mesmo, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -A DISTRIBUIDORA descontará dos créditos oriundos da geração própria de energia elétrica, a que o consumidor tenha direito, parcela referente aos serviços cobráveis de vistoria de unidade consumidora, de aferição de medidor, de emissão de segunda via de fatura e de disponibilização de dados de medição armazenados em memória de massa, conforme estabelecidos no Art. 102 da REN ANEEL nº 414/2010.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São obrigações do CONSUMIDOR:

* 1. Acionar a Geração Própria conforme as características dispostas neste Contrato;
  2. Preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao Sistema de Medição;
  3. Permitir, mediante comunicação prévia, o ingresso dos técnicos da DISTRIBUIDORA em suas instalações para vistoria, instalação de medidor e leitura;
  4. Não alterar o faturamento regular de energia elétrica e não reduzir o montante contratado do uso do sistema de distribuição;
  5. Assumir responsabilidade integral por eventuais acidentes por falta de responsabilidade técnica e operacional, principalmente no que tange a segurança das instalações e das pessoas;
  6. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação, quando for o caso;
  7. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
  8. Fornecer as informações e solicitações efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
  9. Responsabilizar-se pelo sistema de medição instalado para medição das unidades geradoras, pela DISTRIBUIDORA, na qualidade de depositário a título gratuito;
  10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
  11. Comunicar à DISTRIBUIDORA os eventuais motivos de força maior que impossibilite acionar sua geração própria objeto deste Contrato em até 24 horas;
  12. Comunicar à DISTRIBUIDORA qualquer alteração da fonte de energia utilizada na unidade geradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São obrigações da DISTRIBUIDORA:

1. Realizar a leitura nos equipamentos de medição instalados na unidade consumidora;
2. Comunicar ao CONSUMIDOR, de forma prévia, quando da realização de vistoria no sistema de medição da unidade geradora;
3. Comunicar ao consumidor a substituição dos equipamentos do sistema de medição, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado;
4. Suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
5. Manter registros das informações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, referentes à medição, faturamento e pagamentos no âmbito deste contrato;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pelo CONSUMIDOR;
7. Efetuar os pagamentos devidos ao CONSUMIDOR, nos prazos indicados neste instrumento;
8. Notificar, formal e tempestivamente, o CONSUMIDOR sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
9. Notificar o CONSUMIDOR, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A DISTRIBUIDORA informará mensalmente à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o montante da energia elétrica registrado no medidor instalado na unidade geradora identificada na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, encaminhando ainda os registros da memória de massa do referido dispositivo.

**DO INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -Em caso de inadimplemento, de obrigação contida no presente contrato, a parte prejudicada deverá notificar a outra, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente contrato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

Não cumprimento ou o cumprimento irregular de CLÁUSULAS, especificações e prazos estipulados no contrato;

* 1. Desatendimento às determinações regulares da ANEEL ou da autoridade designada por esta para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  2. Decretação de falência ou insolvência civil do CONSUMIDOR;
  3. Dissolução da sociedade do CONSUMIDOR;
  4. Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  5. Não renovação da Licença Ambiental pelo órgão ambiental;
  6. Decisão amigável, por acordo entre as partes;
  7. Decisão judicial, nos termos da legislação;
  8. Pelo fim do termo do contrato;
  9. Constatação de procedimento irregular realizado pelo consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e deverá ser formalizada através do competente Termo de Rescisão Contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -As partes devem submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, à Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 e às Normas Brasileiras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A DISTRIBUIDORA compromete-se a informar ao CONSUMIDOR sobre as eventuais alterações em seus padrões, critérios técnicos e/ou normas operativas, devendo o CONSUMIDOR adequar-se às mesmas, dentro de prazos acordados entre as PARTES, compatíveis com as providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -Os procedimentos não contemplados neste edital devem obedecer ao que dispõem as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, os Procedimentos de Distribuição e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CIDADE - UF,\_ de de .

**REPRESENTANTE DA DISTRIBUIDORA:**

**REPRESENTANTE DO CONSUMIDOR:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

RUBRICA: RUBRICA:

CPF: CPF: